



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	da p.ºc.
n.º	3926	de 19 72
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
AUXÍLIOS DE ESCRITÓRIO		

J U S T I F I C A Ç Ã O

A integração, no Quadro Geral do Pessoal, dos extranumerários estáveis.

São cinco Auxiliares de Escritório e um Mecânico amparados pelo disposto no § 2º do art. 177 da Constituição de 24 de Janeiro de 1967. A Resolução nº 2, de 1968, já lhes conferira o padrão de vencimentos em que estão classificados os cargos correspondentes da Parte Permanente. O Executivo propôs e esta Câmara aprovou a integração, em condições equivalentes, dos servidores subordinados àquele órgão do governo municipal. Medida similar não pode deixar de ser adotada por esta Câmara, razão pela qual o presente projeto de lei disciplina, em seu art. 1º, a formalização da integração.

O art. 2º do projeto cria o Serviço Médico. Trata-se de serviço existente, de fato, há cerca de quinze anos, regulado pelo art. 46, do Ato nº 3, de 30 de Janeiro de 1969, e, não obstante, ainda não institucionalizado por lei. Há, assim, uma irregularidade formal a sanar.

Também formalmente irregular é a prestação de serviços clínicos por médicos que ocupam cargos de assessoria. A correção da anomalia é feita pelo art. 3º do projeto, através a transformação de dois cargos de Assessor em cargos de Médico.

O art. 4º dispõe sobre a procuradoria da Câmara. Vem ela sendo exercida, por dispositivo de resolução, pelos Assessores bacharéis em Direito que estavam, em 1956, lotados na Assessoria Técnico-Legislativa. O entendimento que se deu a esse dispositivo é restritivo e inconveniente. À medida que se foram vagando os cargos providos em 1956, as funções de procuradoria se concentraram em um pequeno número de Assessores: os que, posteriormente, foram lotados na ATL não foram considerados, embora bacharéis em Direito, como procuradores da Câmara. Disso resulta uma discriminação prejudicial ao funcionamento daquela Assessoria, defeito que é eliminado pelo projeto de lei ora apresentado.

A recente Lei nº 7.747, de 27 de junho de 1972, instituiu, como princípio estatutário, a gratificação especial para os funcionários designados, sem prejuízo de suas atribuições normais, para outros encargos específicos.



Câmara Municipal de São Paulo

A procuradoria da Câmara é um exemplo típico dessa designação: nem todos os Assessores são bacharéis em Direito e nem todos os Assessores bacharéis em Direito são procuradores da Câmara. Há, portanto, encargos específicos que são atribuídos a alguns funcionários sem prejuízo de suas atribuições normais. Essa a razão que justifica o § 2º do art. 5º do projeto.

